

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000418/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/08/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040228/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.003828/2010-25
DATA DO PROTOCOLO: 27/07/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.003458/2009-92
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/07/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRAB NO COM ATACAD E VAR DO NOR EST MAT G, CNPJ n. 32.945.768/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAUTO VIEIRA DE PAULA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2009 a 30 de junho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPRESAS DO COMÉRCIO E TODOS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONOMICA REPRESENTADA PELO SINDICATO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em Alta Floresta/MT, Cláudia/MT, Colíder/MT, Guarantã do Norte/MT, Itaúba/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Santa Carmem/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Terra Nova do Norte/MT e Vera/MT.

DISPOSIÇÕES GERAIS**APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Ficam assegurados os seguintes valores:

1º - GRUPO – R\$ 555,00 (Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais) para os seguintes municípios: SINOP, SORRISO, COLÍDER, ALTA FLORESTA, LUCAS DO RIO VERDE e GUARANTÁ DO NORTE.

2º GRUPO – R\$ 532,00 (Quinhentos e Trinta e Dois Reais) para os seguintes municípios: VERA, ITAÚBA, SANTA CARMEM, CLÁUDIA, MARCELÂNDIA, TERRA NOVA DO NORTE, PEIXOTO DE AZEVEDO e MATUPÁ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados que trabalharem com jornada inferior a 8 (oito) horas diárias, o SALÁRIO NORMATIVO será proporcional à carga horária trabalhada, não podendo ser inferior ao Salário Mínimo Nacional.”

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado contratado a título de experiência pôr período igual ou inferior a 90 (noventa) dias terá como remuneração o equivalente a 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para INCENTIVAR a contratação de empregados com idade entre 16 a 20 anos no PRIMEIRO EMPREGO, isto é, PRIMEIRO EMPREGO NA CARTEIRA DE TRABALHO, estes receberão, mensalmente, durante o 1.º ano de trabalho na empresa, o valor igual ao SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL vigente. Após esse período o empregado receberá o valor do Salário Normativo normalmente.

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

Os empregados abrangidos por esta Convenção, que no período de JULHO/09 à JUNHO/10 percebiam salários acima do PISO NORMATIVO, receberão, a título de REAJUSTE SALARIAL, **06% (seis inteiros por cento)** que será aplicado nos salários de 1º DE JULHO.2009, cujo resultado valerá para 1º DE JULHO.2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além do reajuste fica garantido o percentual de **01% (um inteiro por cento)**, a título de **Ganho Real** que será aplicado nos salários depois de corrigido conforme o “caput” desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desta forma, serão compensadas todas as ANTECIPAÇÕES que, por ventura, foram dadas espontaneamente no período.

Todas as demais cláusulas da Convenção ficam mantidas para todos os efeitos legais inclusive o **Adicional de Tempo de Serviço**, cujos empregados que na data de 1º de julho/2010 tenham completado, na mesma empresa, 05 (cinco) anos de ininterrupto serviço.

SINOP/MT., 01 DE JULHO DE 2010.

**ADAUTO VIEIRA DE PAULA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NO COM ATACAD E VAR DO NOR EST MAT G**

**HERMES MARTINS DA CUNHA
VICE-PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

